



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia DEPARTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 15 SET 2015 Protocolo: 024/15 Processo: 024/15		024/15
AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP			

Suspende a execução da Lei nº 2.541, de 16 de agosto de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei nº 2.541, de 16 de agosto de 2011, que “Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 890, de abril de 2000, que trata dos procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA”, por ter sido declarada inconstitucional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente ALE/RO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual em seu artigo 29, inciso XX, estabelece que é de competência privativa da Assembleia Legislativa “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva”.

Sendo assim, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo, nos termos da letra “d”, do inciso I, do Parágrafo único, do art. 166 do Regimento Interno, para suspender a execução da Lei nº 2.541, de 16 de agosto de 2011, que "Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 78.001-911 09 3218.2810 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART^o DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP

nº 890, de abril de 2000, que trata dos procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA", em razão da declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme teor do Ofício nº 361/2015 – T. Pleno, encaminhado a esta Casa em 11 de junho de 2015.

Isto posto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação desta proposição.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 70.001-911 09 3210.2810 www.alerj.leg.br

